

DECRETO Nº 1.566, de 28 de julho de 2008

Altera os arts. 2º e 3º do Decreto nº 659, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 659, de 30 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para órgãos estaduais ou municipais, entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, serão processadas mediante repasses fundo a fundo ou por meio de contratos, convênios, acordos ou similares aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

[...]

Art. 3º O gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS é o Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

[...].”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de julho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado